



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO



ÍNDICE

PARTE I – CONDIÇÕES JURÍDICAS E ECONÓMICAS

Capítulo 1 – Disposições Gerais

- Cláusula 1ª – Objeto
- Cláusula 2ª – Representantes das partes
- Cláusula 3ª - Contrato
- Cláusula 4ª – Prazo de vigência
- Cláusula 5ª – Preço Base
- Cláusula 6ª – Preço contratual

Capítulo II – Obrigações contratuais

- Cláusula 7ª – Obrigações principais do adjudicatário
- Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 9ª – Prazo do dever de sigilo
- Cláusula 10ª – Obrigações de pagamento
- Cláusula 11ª – Condições de pagamento
- Cláusula 12ª – Casos fortuitos ou de força maior
- Cláusula 13ª – Resolução por parte da entidade adjudicante
- Cláusula 14ª – Resolução por parte do adjudicatário
- Cláusula 15ª – Execução da caução

Capítulo III – Resolução de litígios

- Cláusula 16ª – Foro competente

Capítulo IV – Disposições finais

- Cláusula 17ª – Cessão da posição contratual e subcontratação
- Cláusula 18ª – Deveres de informação
- Cláusula 19ª – Transição dos serviços objeto do contrato
- Cláusula 20ª – Penalidades contratuais
- Cláusula 21ª – Legislação aplicável

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Anexo - (caracterização do local de consumo)



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I

Condições jurídicas e económicas

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos contem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o adjudicatário do concurso e tem por objeto principal a aquisição de energia eléctrica em regime de mercado livre, para média tensão.

Dele constam as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

2 – As Especificações Técnicas do objeto do contrato constam da Parte II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Representantes das partes

1 – O adjudicatário deverá atribuir um gestor de cliente garantindo que este possa ser contactado das 9h às 18h, durante os 5 (cinco) dias úteis da semana, no âmbito da prestação do serviço.

2 – O representante da Câmara será o gestor do contrato a indicar na minuta do contrato.

Cláusula 3.^a

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

O contrato tem um prazo máximo de 24 meses, podendo ter uma duração inferior se o preço contratual for atingido antes do final desse período,



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5.^a

Preço Base

O preço base (“preço máximo”) do contrato a celebrar por 24 meses é de 16.000,00 €, (dezasseis mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao lote 1 – Média Tensão a dotação de:

LOTES	PREÇO BASE
Lote 1 – Instalações em Média Tensão	16.000,00 €

Nota: O preço total a apresentar pelos concorrentes (proposta) não pode ser um preço superior ao previsto no quadro do ponto anterior, sob pena de exclusão.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1 – Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às Componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado, de acordo com o especificado no Anexo I (Modelo de Proposta), anexo no Programa de Procedimento.

2 – Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Componente de Rede relativa à Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;
- b) Componente de Rede relativa à Energia Elétrica Consumida em Horas Cheias;
- c) Componente de Rede relativa à Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Componente de Rede relativa à Energia Elétrica Consumida em Horas de Super-Vazio;
- e) Componente de Rede relativa à Potência Contratada;
- f) Componente de Rede relativa à Potência em Horas de Ponta.

3 – Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Energia Reativa Consumida;
- b) Energia Reativa Fornecida;
- c) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.

4 – Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, podendo ser somente revistas as parcelas não sujeitas a concurso, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

5 – Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, para o fornecimento durante vinte quatro meses, são contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas no nº 2 da presente cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes da Parte II do presente caderno de encargos.

A estimativa do valor do contrato é apurada de acordo com os modelos apresentados no Anexo I (Modelo da Proposta) e Anexo II (Perfis de Consumo), que fazem parte integrante das peças do presente concurso, no **Programa de Procedimento**.



Capítulo II **Obrigações contratuais**

Cláusula 7.^a. **Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no Regulamento das Relações Comerciais do Sector Elétrico publicado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Disponibilização dos dados de consumo que tenham sido comunicados pelo Operador da Rede de Distribuição numa periodicidade máxima de 3 (três) meses;
- b) Faturação de energia elétrica efetuada de acordo com o indicado no Anexo (Caracterização dos Locais de Consumos) do presente caderno de encargos;
- c) Desagregação de consumos de energia elétrica por período horário conforme indicado no Anexo (Caracterização dos Locais de Consumo);
- d) Fornecer energia elétrica em regime de mercado livre, conforme as condições previstas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- e) Fornecer energia elétrica nos parâmetros de qualidade serviços definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Elétricos;
- f) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações nos termos previstos no presente caderno de encargos;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como todos esclarecimentos que se justifiquem;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua designação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado, bem como as alterações referentes à respetiva nomeação;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- l) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade nos termos previstos no presente caderno de encargos.

2 - Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designada, e modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada;

3 – Aditamento de novas instalações

- a) Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas deverão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.
- b) A redução do número de pontos de entrega não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público;
- c) O aumento do consumo não é considerado alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário e/ou futuro cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Obrigações de pagamento

1 – Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos consumos descritos no n.º 1 da cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, valorizados de



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

acordo com os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – A entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos consumos descritos no nºs 2 e 3 da cláusula 6.^a do presente caderno de encargos, valorizados de acordo a legislação aplicável em cada período de consumo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 6.^a do presente caderno de encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo cocontratante, ou por outro método acordado.

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

5 – As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes dessas mesmas causas.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

2 - No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 15.^a

Execução de Caução

1. – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. – A resolução do contrato pela entidade adjudicante, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo, nos termos legalmente previstos.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 18.ª

Deveres de Informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 19.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o cocontratante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato para o contraente público ou para terceiro por este designado, de modo a que se garanta a continuidade dos mesmos, a mínima perturbação e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 20ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para o fornecimento, a Câmara Municipal do Montijo pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% até perfazer 5% do valor do estimado do contrato.

2- A pena pecuniária referida no ponto anterior será igual ao preço da Potência Contratada (€/dias) somada ao custo diário de Energia Ativa verificado no período anterior (€/dia), por cada dia em falta.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

3 - Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 (cinco) dias poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 (trinta) dias se a entidade adjudicante carecer deste de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.

4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6 - A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II

Especificações Técnicas

1. O Município de Montijo pretende adquirir energia elétrica para as suas instalações alimentadas em Média Tensão (MT).

2. O fornecimento de energia elétrica objeto do presente concurso deve respeitar e atender à Legislação em vigor em Portugal nesta matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 496/2011 da ERSE, publicado no Diário da República, II.ª Série n.º 159, de 19 de Agosto de 2011, com as alterações introduzidas pelo Regulamento 468/2012 da ERSE, publicado no Diário da República, II.ª Série n.º 218, de 12 de Novembro de 2012, e também, quando aplicável, o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental, publicado pela ERSE em 23 de Dezembro de 2011.

3. A faturação deverá ser feita por medição, em função dos consumos obtidos. Quando tal não for possível a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia do local de consumo, numa periodicidade máxima de 3 (três) meses.

4. Na ausência de sistemas de telecontagem, ou na ausência de comunicação de leituras pela Entidade Adjudicatária, deverá o Adjudicante respeitar a periodicidade de realização das leituras pelo Operador da Rede de Distribuição.

Quando não existam sistemas de medição de consumos adequados (e.g. contadores multi-horários), a contagem de energia elétrica, por períodos horário, e tendo em conta a tipologia do local de consumo, deverá ser feita de acordo com o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental, publicado pela ERSE em 23 de Dezembro de 2011, nomeadamente com os Perfis de Consumo publicados na Diretiva n.º 2/2013 da ERSE, publicada na II Série do Diário da República n.º 23, de 1 de Fevereiro de 2013.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

5. A estimativa de consumos indicada no Anexo II (Caracterização do local de consumo) é meramente indicativa, sendo válida para descrição histórica dos consumos verificados para cada instalação e para avaliação das propostas a apresentar pelos concorrentes.

6. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de implementar medidas de utilização racional da energia tendo em vista a redução dos consumos de energia das suas instalações, quer seja por implementação de medidas de eficiência energética ou de redução de consumos, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, quando exequível.

7. A entidade adjudicante reserva-se ainda ao direito de, em virtude da implementação de medidas especificadas no ponto anterior, ou em virtude de outro tipo de alterações ao nível do perfil de consumos, a possibilidade de efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

CARACTERIZAÇÃO DOS LOCAIS DE CONSUMO DE MT
Consumos de 2018

Morada	Denominação ponto de entrega	Nível de Tensão	Localidade	Potência Contratada	Energia Activa (kWh)						Total
					Simplex	Super Vazio	Vazio	Fora de Vazio	Ponta	Cheias	
Rua Joaquim Almeida, Teatro, Montijo	PT0002000106877452MC	MT	MONTIJO	292,95		9.200	21.300		18.535	59.176	108.21
				Total		9.200	21.300		18.535	59.176	108.21